CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a inclusão do conteúdo de empreendedorismo nas disciplinas dos currículos das escolas públicas municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As escolas da rede municipal de ensino de Salvador incluirão o conteúdo de empreendedorismo nas disciplinas dos currículos das escolas públicas municipais de Salvador.

Parágrafo único: Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, inovação, capacita para a descoberta vocacional, induz à percepção de oportunidades e à construção de um projeto de vida.

Art. 2º. A inclusão do conteúdo será destinado aos alunos de ensino fundamental a partir do 5º ano.

Art. 3º. No conteúdo sobre empreendedorismo deverá ser abordado, entre outros os seguintes aspectos:

I- Noções de empreendedorismo, perfil empreendedor, criatividade, inovação, plano de negócios e empreendedorismo social;

II- Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III- Construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

IV- Motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, responsáveis e comprometidos;

V- Construção de conhecimento em finanças pessoais;

VI- Orientação vocacional e planejamento de carreira;

VII- Orientação e educação financeira; e

VIII- Ampliação da relação aluno/ escola e comunidade.

Art.4º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicabilidade a partir do ano letivo seguinte.

Salvador, 25 de julho de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe acerca da inclusão do conteúdo de empreendedorismo nas disciplinas dos currículos das escolas públicas municipais de Salvador.

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

A rede de ensino precisa preparar os alunos para a vida e para o mercado de trabalho, a fim de que possam competir e alcançar o sucesso profissional. Para isso, mostra-se necessário que os alunos tenham condições mínimas de desenvolvimento empreendedor, gerando grande desenvolvimento de competência profissional.

Muitas das habilidades que os estudantes desenvolvem ao longo da escolaridade são exigidas de um empreendedor ou de um profissional competente. Eles precisam saber superar obstáculos, ter iniciativa, assumir desafios, exigir qualidade, planejar e estabelecer metas. Estudantes que tem noções de empreendedorismo aprendem conceitos e conhecimentos que fazer parte da temática e que mais tarde vai ajuda-los na vida profissional. Além disso, o empreendedorismo é uma oportunidade para os jovens começarem a perceber a responsabilidade que têm na construção do próprio destino.

Sabe-se que a escola prepara o estudante para ser um cidadão consciente e autônomo. Assim é também na escola que deve começar a preparação para o empreendedorismo, para o mercado de trabalho e para finanças pessoais.

Com diversas mudanças no mercado de trabalho, a tendência do empreendedorismo e tecnologia tem impulsionado a atenção de estudantes para seguirem carreiras empreendendo seus negócios e desenvolvendo seus talentos.

E é desta forma que o empreendedorismo se mostra presente no ambiente escolar: estimulando o desenvolvimento do ser humano em todas as suas dimensões, visando contribuir para a aplicação de ideias criativas.

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Diante do acima exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador, 25 de julho de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner